



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**

Lei Nº. 121/93 de 27 de Maio de 1993.

Corrige salario dos Servidores Municipais de Brasnorte, e da outras providencias,

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte MT, no uso de suas atribuicoes conferidas pela Lei Organica do Municipio, FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica corrigido em 93,25% (Noventa e tres virgula vinte e cinco por cento) o salario dos Servidores Publicos Municipais de Brasnorte MT, a partir de 01 de Maio de 1993, a serem pagos da seguinte forma:

- 43,25% (Quarenta e tres virgula vinte e cinco por cento) a partir de 01/05/93; e
- 50,00% (Cincoenta por cento) a partir de 01/06/93, calculados sobre o salario de Abril/93.

**Paragrafo Unico** - A correcao prevista no Artigo 1º, e' referente ao percentual concedido pelo Governo Federal ao Salario Minimo, conforme Artigo 34 da Lei 35/90 de 01 de Novembro de 1990.

**ARTIGO 2º** - Serao tambem beneficiados com essa medida, os Agentes Publicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretarios Municipais e Assesores), que tambem terao seus vencimentos corrigidos pelo mesmo indice.

**ARTIGO 3º** - A presente Lei entrara em vigor a partir de sua publicacao, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1.993, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE MT, AOS VINTE E SETE DIAS DE MAIO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES.

Lair Martins Rodrigues  
Prefeito Municipal